



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 14/07/2026, Edição nº 6823, Página nº 02-05

LEI Nº 2.317/2026

SÚMULA: Reformula o Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, e as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, com competência para formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com o objetivo de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de saúde, incluindo:

- I – formular estratégias e controlar a execução da política de saúde, inclusive aspectos econômicos e financeiros;
- II – deliberar sobre modelos de atenção à saúde e gestão do SUS no Município;
- III – estabelecer diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- IV – definir prioridades de contratos com prestadores de serviços de saúde;
- V – propor estratégias de formação e educação permanente em saúde;
- VI – aprovar proposta orçamentária da saúde;
- VII – criar e supervisionar comissões intersetoriais;
- VIII – deliberar sobre normas básicas do SUS municipal;
- IX – estabelecer diretrizes de recursos humanos na saúde;
- X – fiscalizar recursos financeiros do SUS;
- XI – aprovar e convocar Conferências Municipais de Saúde;
- XII – acompanhar repasses do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII – fortalecer relação com instituições públicas e sociedade civil;
- XIV – articular-se com outros conselhos;
- XV – acompanhar desenvolvimento científico e tecnológico na saúde;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- XVI – cooperar na formação de trabalhadores da saúde;
- XVII – divulgar suas ações;
- XVIII – manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

I – Segmentos organizados de usuários do SUS:

- a) movimentos sociais e populares organizados;
- b) movimento organizado de mulheres;
- c) entidades de defesa do consumidor;
- d) entidades sindicais e centrais sindicais;
- e) entidades patronais;
- f) organizações religiosas;
- g) organizações de moradores;
- h) entidades de aposentados e pensionistas;
- i) trabalhadores da área da saúde (associações, conselhos profissionais, federações e sindicatos);
- j) entidades de prestadores de serviços de saúde.

II – Prestadores de serviços de saúde do SUS e representantes do Governo Municipal;

III – Trabalhadores da saúde.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município.

Parágrafo único. O Município fornecerá transporte e arcará com despesas necessárias à participação dos conselheiros em eventos, congressos, cursos e afins, mediante reembolso.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído de forma paritária, com a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes de entidades de usuários do SUS;

II – 03 (três) representantes dos trabalhadores da saúde municipal;

III – 03 (três) representantes do governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º Os representantes serão escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 2º A representação paritária será definida pelos delegados da Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º Cada representante terá um suplente eleito na mesma conferência.

§ 4º Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho.

CAPÍTULO VI

DA MESA DIRETORA

Art. 6º A Mesa Diretora será eleita pela Plenária do Conselho e composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I – os membros serão indicados por seus segmentos;
- II – perda de mandato por faltas injustificadas;
- III – mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução;
- IV – cada entidade terá um suplente.

Parágrafo único. O exercício do mandato não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

III – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV – cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII – A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as [Leis Municipais Nº 1.566/2013](#), [1.921/2017](#) e [2.269/2025](#).

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 14 de julho de 2026.

LARI HITZ,
Prefeito